LEI 882/2019

Altera a Lei nº 396/2010, de 05 de julho de 2010, que criou o Programa Assistência à Saúde – PAS para aperfeiçoar as disposições contidas em seus artigos 3º e 4º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste–PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para se beneficiar deste programa, as famílias carentes do Município, deverão ser cadastradas junto ao Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge d´Oeste, PR, e atender os seguintes requisitos:

a) Residir no Município;

b) Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos por mês, aos munícipes da área urbana;

c) Os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas;

d) Os munícipes da área rural que forem alcançados pela Resolução nº. 3.206 de 24 de junho de 2004, do BACEN, e, posteriores alterações que regulamenta o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, grupo "C";

e) Não possuir plano de saúde;

f) Em casos de cirurgia, a renda familiar não poderá ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º. Altera o artigo 4º, que vigorará da seguinte forma:

Art. 4º. Os benefícios concedidos com base nesta Lei, são:

Espécie de benefício	Valores
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS e no Centro	R$ 300,00
Exames de diagnóstico por imagem	R$ 1.125,00
Exames laboratoriais	R$ 375,00
Cadeiras de Rodas	R$ 675,00
Cintas Ortopédicas	R$ 150,00
Colete para coluna	R$ 150,00
Muletas	R$ 150,00

Colchão d´água	R$ 150,00
Fraldas Geriátricas	R$ 128,00
Fraldas Pediátricas	R$ 128,00
Sessões de Fisioterapia	R$ 225,00
Passagem para tratamento médico	R$ 300,00
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e para um acompanhante.	R$ 75,00
Leite em pó.	R$ 225,00
Medicamentos	R$ 570,00
Meia ortopédica	R$ 150,00
Óculos	R$ 225,00
Prótese dentária	R$ 225,00
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Os interessados na concessão dos benefícios definidos no *caput* deste artigo, deverão estar cadastrados no Centro Municipal de Saúde, o qual designará servidor para verificação *in loco*, para, após, decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro.

§ 2º. Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que depois de comprovada a sua necessidade pelo Centro Municipal de Saúde, será concedido dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Os valores fixados no *caput* do artigo poderão ser atualizados anualmente, pelo índice da inflação medida pelo IGP-M/FGV acumulado no período ou outro índice que venha substituí-lo, mediante decreto do executivo.

§ 4º. Para fazer jus aos valores fixados no *caput* deste artigo, a Secretaria de Saúde, fará 3 (três) orçamentos do serviço a ser pago.

§ 5º. A família beneficiária poderá gozar de apenas 1 (um) benefício por ano, em casos de cirurgia.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 396/2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste – Pr., aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (2.019), 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Digitalização
Câmara de Vereadores
São Jorge D´Oeste – PR
Rodrigo Lorenzoni
Diretor Administrativo
2019